

**RESOLVE**

DESIGNAR o Magistrado Dr. **PEDRO ÉSIO CORREIA DE OLIVEIRA** e o servidor **ISAÍAS CAMURÇA DE SOUZA**, como Fiscal e Suplente da **Comarca de Apuí**; o Magistrado Dr. **DIEGO DANIEL DAL BOSCO** e o servidor **FREDSON VIERA DE SOUZA**, como Fiscal e Suplente da **Comarca de Beruri** e o Magistrado Dr. **FÁBIO LOPES ALFAIA** e o servidor **EVERLAN ORAN BARROS DE MENEZES**, como Fiscal e Suplente da **Comarca de Coari**, para respectivamente, acompanharem a execução do **Contrato Administrativo nº 027/2018-FUNJEAM**, celebrado entre esta Corte de Justiça e a Empresa Amazonas Distribuidora de Energia S/A, **cessando os efeitos dos itens 01, 02 e 04 da Portaria nº. 4736, de 21.08.2018.**

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 16 de julho de 2019.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/016534

DESPACHO-OFÍCIO Nº 2626/2019-GABPRES/TJAM

Trata-se de processo administrativo, em que o servidor Wagner Pereira Lima, Assistente Judiciário, lotado na 16ª Vara do Juizado Especial Cível, postula a inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de dependentes, de sua cônica Maria Francisca Lucas Lima, CPF nº 337.474.402-82 e de seu filho menor Luiz Henrique Lucas Lima, CPF nº 049.920.942-79, para fins de previdenciários e de imposto de renda.

Às fls. 2/4 e 09/12, o requerente anexou os seguintes documentos: requerimento; Certidão de Casamento; Certidão de Nascimento; RGs e CPFs.

À fl. 15, a Divisão de Pessoal informa que o servidor Wagner Pereira Lima, não possui dependentes, registrados em seus assentamentos funcionais.

Às fls. 19/22, consta Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração.

É o relatório.

In casu, o pleito requerido pelo mencionado servidor deste Poder, para fins previdenciários, para inclusão de sua cônica e do seu filho menor, deverá ser dirigido diretamente a Amazonprev, em razão do Termo de Adesão firmado por este Tribunal.

Neste panorama, acolho integralmente o mencionado Parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para DEFERIR PARCIALMENTE o pleito do servidor Wagner Pereira Lima, Assistente Judiciário, lotado na 16ª Vara do Juizado Especial Cível, no sentido de proceder à inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de dependentes, de sua cônica Maria Francisca Lucas Lima, CPF nº 337.474.402-82 e de seu filho menor Luiz Henrique Lucas Lima, CPF nº 049.920.942-79, para fins de imposto de renda, nos termos do art. 35, I e III, da Lei nº 9.250/1995, devendo o pedido de inclusão para fins previdenciários, ser dirigido diretamente à Amazonprev, conforme Termo de Adesão firmado por este Tribunal.

Dê-se ciência o requerente. Após, arquivem-se os autos.

À Divisão de Expediente para providências.

Manaus, 17 de julho de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do TJAM

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 023/2019. Objeto: Registro de Preços** para eventual fornecimento de **Extintores, serviço de recarga de extintores e materiais para combate de incêndio** para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses., **decorrente do processo administrativo nº 2018/30468;**

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **GRUPO 04**, no menor preço por grupo (lote), no valor de **R\$ 8.477,60** (oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos); **GRUPO 05**, no menor preço por grupo (lote), no valor de **R\$ 10.060,00** (dez mil e sessenta reais) à empresa **INDIKA PRODUCOES SERIGRAFICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ: **06.177.939/0001-02**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 559/744 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

II – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 23 de julho de 2019.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

TERMOS DE APOSTILAS

PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2018-FUNJEAM

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2019/16996-FUNJEAM,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **Primeira Apostila ao Contrato Administrativo nº 028/2018-FUNJEAM (ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP)**, relativo à serviços de dedetização,